



Portaria Nº 048/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as normas regimentais do IPA, que dispõe sobre suas atribuições,

Resolve:

1- CRIAR E REGULAMENTAR os procedimentos para atuação do comitê externo no processo de seleção e de avaliação do Programa de Iniciação Científica do Instituto Agrônomo de Pernambuco (PIC/IPA), mediante as seguintes resoluções:

Título I

Do Processo de Seleção

Art. 1º O perfil dos componentes do Comitê Externo deverá obedecer ao item 3.5.5 da Resolução Normativa 017/2006 - CNPq.

Art. 2º Dimensionar o número de consultores externos levando em conta:

- a) a demanda por área do conhecimento;
- b) a capacidade de análise do consultor externo no tempo dedicado ao julgamento;
- c) à disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 3º A Coordenação Institucional do PIC – IPA deverá disponibilizar para consulta:

- a. Cópia da Resolução Normativa 017/2006 - CNPq;
- b. Cópia do Edital do Programa na Instituição;
- c. Cópia dos Procedimentos para atuação do Comitê Externo no processo de seleção e de avaliação do PIC;
- d. Formulário de avaliação do processo de seleção do Comitê Externo;
- e. Listagem dos componentes do Comitê Institucional;
- f. Currículum (Plataforma Lattes) dos componentes do Comitê Institucional;
- g. Critérios de seleção utilizados pelo Comitê Institucional no processo de pré-análise;
- h. Processos individuais das solicitações com toda a documentação exigida no Edital do Programa de iniciação científica do IPA;

Art. 4º Cada processo deve vir acompanhado de um parecer do Comitê Institucional com identificação do(s) membro(s) responsável pelo parecer.

Art. 5º Antes do início dos trabalhos do Comitê Externo deverá ocorrer uma reunião deste com os componentes do Comitê Interno e com o (a) Coordenador (a) Institucional, com uma breve apresentação contendo:

1. Panorama da pesquisa da Instituição;
2. Experiência institucional na Iniciação Científica; e
3. Relato do processo de pré-análise realizado pelo Comitê Institucional.

Art. 6º Durante a análise das solicitações pelo Comitê Externo, a Coordenação Institucional deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos;

Art. 7º Após a análise, o Comitê Externo deverá elaborar uma listagem dos projetos aprovados por área de conhecimento (agrárias, biológicas, exatas e da terra) em ordem prioritária de mérito. Todas as solicitações não aprovadas deverão ser acompanhadas de um parecer que justifique o(s) motivo(s) da não aprovação;

Art. 8º A aprovação final das bolsas concedidas pelos órgãos de fomento deverá ser feita em reunião conjunta do Comitê Externo e Comitê Institucional, com a presença do(a) Coordenador(a) Institucional.

Art. 9º Prevalecerá na aprovação final a decisão do Comitê Externo.

Art. 10 Os componentes do Comitê Externo terão um prazo máximo de 10 dias para enviar ao órgão de fomento o Formulário referente ao Processo de Seleção.

Título II

Do Processo de Avaliação

Art. 11 O perfil dos componentes do Comitê Externo deverá obedecer ao item 3.5.5 da Resolução Normativa 017/2006-CNPq.

Art. 12 Dimensionar o número de consultores externos por área do conhecimento de acordo com o número de estudantes de iniciação científica. (agrárias, biológicas, exatas e da terra).

Art. 13 A coordenação local do PIC-IPA deverá disponibilizar para consulta:

- a. Cópia da Resolução Normativa CNPq 017/2006 - CNPq;
- b. Cópia do Edital do Programa na Instituição;
- c. Cópia dos Procedimentos para atuação do Comitê Externo no processo de seleção e de avaliação do PIC;
- d. Formulário de avaliação do Comitê Externo;
- e. Listagem dos componentes do Comitê Institucional;
- f. Curriculum (Plataforma Lattes) dos componentes do Comitê Institucional;
- g. Relatórios parciais e finais de todos os estudantes de iniciação científica;
- h. Pareceres do Comitê Institucional sobre os relatórios parciais e finais.

Art. 14 Os componentes do Comitê Externo deverão estar presentes na sessão de abertura e de encerramento do Congresso de Iniciação Científica ou equivalente.

Art. 15 Os componentes do Comitê Externo deverão participar das sessões de apresentação oral e de painéis.

Art. 16 Os componentes do Comitê Externo deverão analisar, por amostragem se for o caso, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação.

Art. 17 Os componentes do Comitê Externo deverão se reunir com o Comitê Institucional pelo menos uma vez durante o processo de avaliação.

Art. 18 Os componentes do Comitê Externo deverão ter um prazo máximo de 10 dias para enviar ao órgão de fomento o formulário referente ao processo de avaliação.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rui Carlos do Rêgo B. Ramos Júnior
Diretor-Presidente
em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos do Rego Barros R. Júnior**, em 15/06/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7168833** e o código CRC **F5787395**.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. General San Martin, 1371, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50761-000, Telefone: 8131847200